



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI Nº 1.678, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra pública de Pavimentação asfáltica, que compreende a Rua Alvorino Prates da Silva, no Bairro Barro Preto, será cobrada a Contribuição de Melhoria de imóveis de propriedade privada, localizados na área urbana do referido trecho, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º O tributo instituído por esta lei será cobrado a partir do próximo exercício financeiro, em observância ao disposto no art. 150, III, c, da Constituição Federal.

Art. 4º Transcorrido o prazo previsto no art. 3º desta lei, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 19, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece o Código Tributário do Município de Nova Ramada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 13 de abril de 2021.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração